

GUIA DE RECOLHIMENTO DEFINITIVA

Nº do processo: 0003362-45.2021.8.13.0322
Nº da guia: 0003362-45.2021.8.13.0322.03.0001-06
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Órgão judiciário: VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITAGUARA
Data da assinatura: 26/07/2024 10:30:22



Identificação do condenado

Registro Judicial Individual(RJI): 24567579565
Nome: ANDERSON CLAY VIANA DE CARVALHO
Alcunha: Não Informado
Nome da mãe: MARIA JOSE VIANA DE CARVALHO
Nome do pai: DORACY CARVALHO
Data de nasc.: 29.06.1976
Grau de instrução: Fundamental - Incompleto
Profissão: MOTORISTA
Naturalidade: Claudio

Endereços:

Logradouro	Bairro	Município	UF	Nº	CEP	Complemento
"Córrego da Areia",	Zona rural	Claudio	MG	0	35.530-000	Distrito Monsenhor João Alexandre

Telefones:

Documento:



Dados processuais

Número do processo de origem: 0003362-45.2021.8.13.0322 UF: Minas Gerais
Orgão de origem: VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITAGUARA Município: Itaguara
Local de Custódia:

	Tipificações penais
	2848, 70;
Data da Infração: 09/09/2021	9503, 302;
	9503, 302;

Data de Recebimento da Denúncia/Queixa: 10/01/2023
Data de Publicação da Pronúncia:
Data de Publicação da Sentença: 23/11/2023
Data de Publicação do Acórdão: 21/05/2024
Data do Trânsito em Julgado para Defesa: 20/06/2024
Data do Trânsito em Julgado para o Ministério Público: 20/06/2024
Órgão do Tribunal: 2º Grau - TJMG
Data de Início da Suspensão pelo artigo 366 do CPP:
Data do Fim da Suspensão pelo artigo 366 do CPP:
Data de Início da Suspensão pelo artigo 89 da Lei 9099/1995:
Data do Fim da Suspensão pelo artigo 89 da Lei 9099/1995:

Penas impostas no processo

Tipo de pena	Anos(s)	Mês(es)	Dia(s)
Crime Comum Detenção	2	4	0
Totais:	2	4	0

Reincidência:



Pena pecuniária

Regime prisional: Aberto

Local de Ocorrência da Infração: Rodovia MG 260

Município de Ocorrência: Itaguara

UF de Ocorrência: Minas Gerais

Nome do defensor:

Outros processos:

Outras guias

Outras informações:

Por sentença foi ainda o réu Anderson Clay Viana de Carvalho a suspensão do ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor pelo prazo de dois meses e dez dias, bem como a pena corporal foi substituída por duas penas restritivas de direitos "consistentes em PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, por período idêntico ao da condenação e PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA no valor de 05 (CINCO) salários-mínimos - o que não impede o ajuizamento de ação cível pela família da vítima." Cálculo das custas processuais juntadas à presente execução de pena .

Lavrado por:

Itaguara, 25 de Julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por Gilmar Camilo Gonçalves em 25/07/2024 às 14:16hs
(Horário Oficial de Brasília: 14:16hs) conforme art 1º, II, 'b', da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por Guilherme Luiz Brasil Silva em 26/07/2024 às 10:30hs
(Horário Oficial de Brasília: 10:30hs) conforme art 1º, II, 'b', da Lei 11.419/2006.

